

INTERESSADO: Centro Educacional José de Alencar		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional José de Alencar, nesta capital, para ministrar educação a distância no âmbito do estado do Ceará; reconhece o curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos à distância (EAD) até 31 de dezembro de 2023 e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 00648033/2021	PARECER N° 0450/2021	APROVADO EM: 09.12.2021

I – RELATÓRIO

Francisca das Mercês Araújo Freitas, diretora pedagógica do Centro Educacional José de Alencar, instituição sediada nesta capital, mediante o Processo N° 00648033/2021, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos à distância e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua Dona Leopoldina, n° 912, CEP 60.110-000, nesta capital. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 39.231.526/0001-18.

Responde pela direção, Francisca das Mercês Araújo Freitas, licenciada em Letras e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro N° 35462; e pela secretaria escolar, Henrique da Silva Araújo.

O corpo docente da instituição é composto por 20 (vinte) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% de professores habilitados na forma da lei.

O projeto pedagógico encontra-se bem estruturado, com definições claras em suas propostas e dispendo de objetivos e finalidades. Preenche, satisfatoriamente, os requisitos normatizado pelo CEE e pela legislação vigente. O projeto pedagógico da instituição estabelece como objetivo: a proposta de educação inclusiva, equalizadora, propiciando oportunidades educacionais apropriadas àqueles que foram excluídos do processo educacional e apresentem os limites de idade estabelecidos por lei; permitir aos educandos enfrentarem as transformações científicas e tecnológicas do mundo contemporâneo e seu impacto na vida social e cultural, bem como a formação de valores que os tornem mais humanos, de forma a prepará-los para o exercício pleno da cidadania, integrando-os à sociedade.

O regimento escolar apresentado, alinhado com a Base Nacional Comum (BNCC), postado no SISP e acompanhado da ata de aprovação e da proposta

Cont. do Parecer nº 0450/2021

curricular do curso de ensino médio, atende às recomendações do CEE, conforme legislação vigente.

O curso de EJA, modalidade à distância, tem um caráter diferenciado em relação ao regular. Essa diversidade visa suprir as necessidades educacionais dos jovens e adultos com defasagem escolar, os quais já estão amadurecidos e engajados em uma prática social que inclui experiências, saberes e responsabilidades, entre outras, de família, trabalho e comunitárias.

A instituição possui um portal que tem como objetivo oferecer ao aluno e ao professor uma crescente variedade de serviços interativos e transacionais, visando subsidiar, em condições igualitárias, todos os envolvidos no processo. Por meio dele, o aluno tem acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e demais serviços pedagógicos e administrativos.

O Portal: <http://www.interacaoacademica.com.br/moodle/> abriga uma BIBLIOTECA VIRTUAL. A instituição possui, também, uma biblioteca presencial, com 10 (dez) obras à disposição da comunidade escolar. O portal virtual contém todos os conteúdos, bem como atividades, videoaulas, aulas interativas, avaliações parciais, sendo sempre assistido e acompanhado por um tutor/online de cada componente curricular, sendo as avaliações finais obrigatoriamente presenciais.

A metodologia desenvolvida pela instituição consiste em:

- Atendimento individualizado;
- Utilização de materiais autoinstrucionais adequados;
- Equipe de professores/tutores capacitada para o exercício da profissão e recursos didáticos diversificados para favorecer a aprendizagem dos alunos com relação aos conhecimentos, atitudes e valores, adotando intervenções adequadas para melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

Desta forma, a instituição utilizará de recursos tecnológicos dentro de uma sequência didática, como: vídeo de conteúdo, elemento didático interativo, atendimento online, web conferência, material de apoio, sistemas de apoio a aprendizagem e ambiente de aprendizagem, oferecendo maior flexibilidade para que cada aluno planeje os seus estudos, acessando o portal em qualquer dia e hora, conforme sua disponibilidade.

Cont. do Parecer nº 0450/2021

A especialista avaliada professora Germana Costa Paixão apresentou as seguintes considerações: “no tocante aos aspectos específicos da oferta em EaD, o Centro Educacional José de Alencar estabelece que, para o ensino médio, das 1200 horas, 960 h serão à distância e 240 h presenciais.

A instituição oferece boa infraestrutura física, com espaços amplos e bem cuidados. Funciona em espaços compartilhados com uma faculdade privada.

O projeto pedagógico contempla os requisitos mínimos para oferta em EaD, muito embora ainda precisem ser melhores encorpadas na prática em situação real.

O ambiente virtual de aprendizagem escolhido (*moodle*) por eles tem mais possibilidade de usos a serem explorados no futuro. A plataforma não possui softwares para acessibilidade de pessoas com deficiência visual e/ou auditiva. Ainda não existem sistemas acadêmicos *online* interligados à plataforma educacional e/ou ao site da escola e a instituição ainda não utiliza ferramentas gerenciais da plataforma educacional para melhor acompanhamento do desempenho dos alunos.

A plataforma educacional disponibiliza alguns recursos síncronos e assíncronos, como fóruns de interação, atividades e avaliações via formulário. As apostilas das disciplinas estão elaboradas em linguagem clara e direta, mas são estáticas, sem estabelecer uma maior dialogicidade com o aluno.

Estão previstas aulas síncronas via *google meet*, as quais serão gravadas. As gravações serão, posteriormente, hospedadas na plataforma.

A matriz curricular será trabalhada em módulos, utilizando um conjunto integrado de atividades síncronas e assíncronas disponíveis na plataforma.

O projeto pedagógico prevê a oferta de várias estratégias metodológicas via plataforma, tais como vídeos de conteúdo, elementos didáticos interativos e material de apoio *online*. No entanto, essas estratégias ainda não estão implantadas no ambiente virtual de aprendizagem.

Os alunos têm à disposição tutoria técnica e tutoria de conteúdo.

Diante do exposto, considero que a instituição reúne as condições mínimas para o credenciamento inicial para oferta de curso na modalidade à distância, mas

Cont. do Parecer nº 0450/2021

que deve ser acompanhada em intervalo não superior a 2 (dois) anos para que seja avaliado se a prática da EaD ficou melhor consolidada na instituição.

Vale salientar que esse Centro, após seu credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância terá validade plena para atuação no âmbito da própria unidade da Federação.

Ademais, caso esse Centro esteja interessado em expandir a sua atuação com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, isto é, no Estado do Ceará, poderá articular-se, solicitando autorização para o funcionamento mediante articulação com os Conselhos de Educação receptores nas demais unidades da Federação.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei Nº 9.394/1996, das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação Nº 0068/2021-NEB de autoria da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento do Centro Educacional José de Alencar, localizado nesta capital, para ministrar educação básica no âmbito do estado do Ceará, ao reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância até 31 de dezembro 2023 e à homologação do regimento escolar.

Essa instituição deverá apresentar ao CEE, até 31 de março de 2022, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0450/2021

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE